

Reunião extraordinária da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução

3 de agosto de 2014

21:30 horas

No dia 3 de agosto de 2014, realizou-se na sede do Banco de Portugal, pelas 21:30 horas, uma reunião extraordinária da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução, na qual participaram o Senhor Dr. José Joaquim Berberan e Santos Ramalho, na qualidade de Presidente, a Senhora Dra. Elsa Roncon Santos e o Senhor Dr. José Bracinha Vieira.

A presente reunião foi convocada na sequência da deliberação do Banco de Portugal pela qual é determinado que o Fundo de Resolução deverá prestar apoio financeiro, no montante de 4,9 mil milhões de euros, à aplicação ao Banco Espírito Santo, S.A. (doravante, "BES") de uma medida de resolução, na modalidade de transferência parcial da atividade daquele banco para um banco de transição para o efeito constituído, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 145.º-C do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro (doravante, "RGICSF").

Foi apresentada a seguinte ordem de trabalhos:

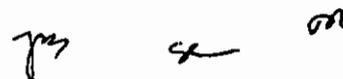
Ponto um: Aprovar os termos da prestação de apoio financeiro à aplicação da medida de resolução ao BES;

Ponto dois: Aprovar o recurso a mecanismos de financiamento complementares, por forma a garantir-se a capacidade deste Fundo de prestar o apoio financeiro necessário, nos termos solicitados para efeitos da aplicação da medida de resolução ao BES;

Ponto 3: Delegação de poderes para transferência de verbas;

Ponto 4: Comunicação ao Superintendent of Financial Services of the State of New York da aplicação de uma medida de resolução ao BES e de um certo número de compromissos relativos à sucursal do BES em Nova Iorque.

Declarada aberta a sessão, a Comissão Diretiva considerou e deliberou o seguinte para cada um dos pontos da ordem de trabalhos:



Ponto um: Aprovar os termos da prestação de apoio financeiro à aplicação da medida de resolução ao BES.

A. Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 153.º-M do RGICSF, "[o] Fundo disponibiliza os recursos determinados pelo Banco de Portugal para efeitos da aplicação das medidas de resolução";

B. Considerando que, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 145.º-G, no caso de aplicação de uma medida de resolução na modalidade de transferência da atividade para um banco de transição, o Fundo de Resolução realiza o capital social daquela instituição;

C. Considerando que o Banco de Portugal deliberou o montante do apoio financeiro a disponibilizar pelo Fundo de Resolução para a aplicação da medida de resolução em causa, requerendo, para esse efeito, que o Fundo disponibilize o montante de 4,9 mil milhões de euros, para que seja realizado o capital social do banco de transição, nos termos do n.º 4 do artigo 145.º-G do RGICSF;

A Comissão Diretiva do Fundo de Resolução deliberou que deverá ser disponibilizado o montante determinado pelo Banco de Portugal, para realização do capital social do referido banco de transição.

Ponto dois: Aprovar o recurso a mecanismos de financiamento complementares, por forma a garantir a capacidade deste Fundo de prestar o apoio financeiro necessário, nos termos solicitados para efeitos da aplicação da medida de resolução ao BES

A. Considerando que os recursos próprios do Fundo de Resolução atualmente disponíveis são no montante de 377,4 milhões de euros e que o montante determinado pelo Banco de Portugal para efeitos da prestação de apoio financeiro à aplicação da medida de resolução é de 4,9 mil milhões de euros;

B. Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 153.º-I do RGICSF, se "os recursos do Fundo se mostrarem insuficientes para o cumprimento das suas obrigações, pode ser determinado por diploma próprio que as instituições participantes efetuem contribuições especiais (. . .)";

C. Considerando que o Decreto-Lei n.º 24/2013, de 19 de fevereiro, estabelece no seu artigo 15.º, que "na eventualidade do Fundo de Resolução ter de financiar a aplicação de medidas de resolução e não dispuser de recursos próprios suficientes para o cumprimento das suas obrigações, o membro do Governo responsável pela área das finanças pode determinar, por portaria, os termos específicos em que são efetuadas contribuições especiais pelas instituições participantes no Fundo, atendendo às necessidades de financiamento emergentes da aplicação da medida concreta";

TS SC M

D. Considerando que, dado o avultado montante de financiamento complementar de que o Fundo de Resolução necessita, a imposição de elevadas contribuições especiais aos participantes do Fundo poderia gerar um impacto materialmente negativo na situação de liquidez e de solvabilidade das instituições participantes, sob pena de com isso se provocar efeitos de contágio, em contradição com a finalidade da aplicação de medidas de resolução;

E. Considerando que o artigo 153.º-J prevê que, em caso de necessidade, às contribuições especiais impostas às instituições participantes do Fundo "(...) poderão ainda acrescer, excecionalmente, contribuições adicionais do Estado para o Fundo, nomeadamente sob a forma de empréstimos ou prestação de garantias";

A Comissão Diretiva do Fundo de Resolução deliberou submeter ao Ministério das Finanças uma proposta de financiamento que preveja a cobrança de uma contribuição especial junto das instituições participantes, da qual conste a determinação de montantes, prazos, formas de pagamento, e demais termos da referida contribuição, conforme a proposta de portaria que é anexa a esta ata. A contribuição especial deverá ser no montante de 135 milhões de euros, o que permitirá ao fundo disponibilizar para financiamento da presente medida de resolução o total de 500 milhões de euros, mantendo um excedente que lhe permita cobrir custos operacionais, designadamente os que venham a decorrer das suas funções enquanto acionista do banco de transição.

A Comissão Diretiva deliberou ainda solicitar ao Estado a entrega das receitas da contribuição sobre o setor bancário, relativas aos anos de 2013 e de 2014, as quais constituem recursos do Fundo de Resolução nos termos do disposto no artigo 153.º-F, n.º 1, alínea a) do RGICSF.

A Comissão Diretiva do Fundo de Resolução deliberou ainda, ao abrigo da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do artigo 5.º do Regulamento do Fundo de Resolução, que deverá igualmente ser apresentado ao Ministério das Finanças um pedido de empréstimo do Estado a este Fundo no valor de 4,4 mil milhões de euros.

Ponto 3: Delegação de poderes para transferência de verbas;

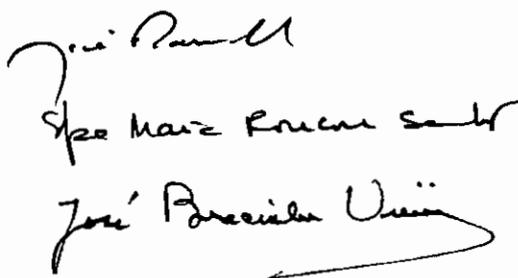
Com vista a viabilizar a transferência dos fundos a receber do Estado por via do empréstimo solicitado pelo Fundo de Resolução referido no ponto anterior, a Comissão Diretiva deliberou delegar poderes no Senhor Dr. Joaquim Martinez, Diretor da Unidade de Apoio aos Fundos de Garantia, de Resolução e de Pensões, do Banco de Portugal, para efetuar, em nome e por conta do Fundo de Resolução, as transferências necessárias para a realização do capital social do novo banco;

Ponto 4: Comunicação ao Superintendent of Financial Services of the State of New York da aplicação de uma medida de resolução ao BES e de um certo número de compromissos relativos à sucursal do BES em Nova Iorque.

A Comissão Diretiva deliberou, por fim, comunicar ao Superintendent of Financial Services of the State of New York a aplicação da medida de resolução adotada em relação ao BES, garantindo a observância pela sucursal do novo banco de um conjunto de requisitos prudenciais, bem como compromissos de que os ativos afetos a essa sucursal não serão transferidos sem prévia autorização da referida autoridade. Além disso, o novo banco deverá requerer autorização para o estabelecimento de uma nova sucursal em Nova Iorque que desenvolverá as atividades e operações da atual sucursal do BES.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente reunião encerrada, tendo sido lavrada a presente ata que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos presentes, irá ser devidamente assinada.

Lisboa, 3 de Agosto de 2014



Documentos anexos:

- Proposta de Portaria, a apresentar ao Ministério das Finanças, que determina a obrigação de pagamento de uma contribuição especial para o Fundo de Resolução por parte dos seus participantes;
- Minuta de carta do Fundo de Resolução ao Ministério das Finanças com pedido de criação de contribuição especial, de entrega das receitas da contribuição sobre o setor bancário e com pedido de empréstimo.

